



Câmara Municipal de Varginha

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA"

A proposta de Emenda à Lei Orgânica, tem como objeto a alteração da redação do caput do art. 92 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de permitir que a publicação das leis e atos oficiais se dê alternativamente por meio eletrônico local ou, na impossibilidade técnica devidamente justificada, em órgãos da imprensa local.

O texto atual da Lei Orgânica impõe a obrigatoriedade de publicação simultaneamente nas formas impressa e eletrônica, o que tem gerado ônus desnecessário à Administração Municipal, a proposta visa racionalizar a utilização dos meios de publicidade oficial, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade e da economicidade.

Conforme salientado na justificativa da proposta, a utilização de meios eletrônicos é prática consolidada no setor público e encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admite sua adoção como veículo oficial, desde que assegurados requisitos de autenticidade e integridade da informação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, bem como da emenda modificativa 1/2025 proposta por esta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 12 de maio de 2025.

Thulyo Paiva
Vereador Relator

De acordo:

Joãozinho Enfermeiro
Vereador

Rogério Bueno
Vereador